

PROJETO DE LEI Nº 147-03/2019

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº/2019 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores, ativos e inativos do Município, aplicando-se o índice de 4,00 (quatro) por cento, com vigência a partir de 1º de março de 2019, como reajuste salarial dos servidores públicos municipais e as gratificações.

Parágrafo Único. Para o Magistério Municipal incidirá o reajuste de 5,00 (cinco) por cento a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º O Valor Padrão de Referência (VPR) – Padrão 01 do Quadro Efetivo de Servidores municipais é fixado em R\$ 1.097,92 (Um mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º A remuneração assegurada aos membros titulares do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 974,27 (Novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º O valor do vencimento básico do Nível 1, Classe A do Magistério Municipal é fixado em R\$ 1.248,77 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 5º O valor do Vale-Refeição dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 019-01/97, fica fixado em R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2019.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 147-03/2019

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Com muita satisfação, apresentamos o Projeto de Lei acima epigrafado, com o objetivo de obter autorização para conceder reajuste anual na remuneração dos Servidores Públicos de Cruzeiro do Sul, incluindo todos os servidores ativos e inativos do Quadro Geral de Efetivos, Cargos em Comissão, membros do Conselho Tutelar no percentual de 4,00 (quatro) por cento, com vigência a partir de 1º de março de 2018 e, para o Quadro do Magistério Municipal no percentual de 5,00 (cinco) por cento a partir de 1º de março de 2019, conforme acordado com a categoria para gradual atingimento do Piso Nacional do Magistério.

A Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos Servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos, vem oferecer um índice bem superior a média dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses, ou seja, **IPCA(IBGE) = 3,78%; INPC(IBGE) = 3,57%; IPC(FIPE) = 4,13% e ICV(DIESE) = 3,35%.**

Observar ainda, que em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretense reajuste.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS ECKERT
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS